



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 527-A

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 527-A

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº1042/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019. “ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 086/2006, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica excluída da Zona de Proteção de Mananciais a área constante na matrícula nº 10.742 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Joaquim da Barra, passando a fazer parte da área de expansão urbana.

Artigo 2º. A exclusão da Zona de Proteção de Mananciais e inclusão na área de expansão urbana de que trata essa Lei já estão demarcados nos Anexos III e IV, do artigo 24 da Lei Municipal 086/2006, conforme mapas em anexo.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 527-A

Página 3 de 15



LEI Nº1043/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

“ISENTA DE ITBI AS TRANSMISSÕES ENTRE A CDHU E OS MUTUÁRIOS DOS IMÓVEIS DO CONJUNTO HABITACIONAL JULIO DE LOLLO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA”.


Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Ficam isentas do Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI), as transmissões de propriedade entre a CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e os mutuários dos imóveis do Conjunto Habitacional Júlio de Lollo, para fins de regularização fundiária.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrária.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 527-A

Página 4 de 15



LEI Nº1044/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO DE LOTES NO DISTRITO INDUSTRIAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO INDUSTRIAL DA AVENIDA MARGINAL ESQUERDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos, inclusive de ordem fiscal, a novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Distrito Industrial da Avenida Marginal Esquerda – Avenida Vereador José Mauad - do Município de São Joaquim da Barra, bem como empreendimentos que já se encontram em atividade e que lá venham a se instalar, cujas atividades estejam enquadradas como indústrias, logística, comerciais de distribuição e prestadores de serviços e enquadradas até o fator de complexidade W3 da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Não estão incluídas na presente Lei as empresas cujas vendas ou serviços ocorram diretamente no varejo.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DOS LOTES

Artigo 2º. Os lotes situados no Distrito Industrial serão disponibilizados aos interessados, precedidos de processo licitatório, em valor de mercado, conforme levantamento a ser feito por Comissão a ser especialmente constituída para os fins do disposto nesta Lei.

Artigo 3º. A venda dos lotes industriais será procedida mediante processo seletivo com chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e classificação, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos lotes oferecidos e seu valor, a área máxima para cada empresa, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as condições da venda e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Município, quadro de avisos e sítio oficial da Prefeitura e, em súmula, em jornal de grande circulação no Estado.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 527-A

Página 5 de 15



CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Artigo 4º. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição no prazo definido no edital, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório, dentre os quais, necessariamente:

- I – registro comercial, em se tratando de empresário;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores;
- III – balanço do último exercício exigível nos termos da legislação federal, no caso de empresas em funcionamento;
- IV – relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido, conforme modelo expedido pelo Departamento Municipal de Infraestrutura.
- V – indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe, no caso de oferta pelo Município de vários lotes industriais;
- VI – regularidade fiscal dos entes federados.

Artigo 5º. As empresas interessadas em se instalar no Distrito Industrial que queiram obter benefícios fiscais estabelecidos nesta lei deverão sagra-se vencedora na licitação, conforme dispõe o §1º, do artigo 1º, e encaminhar à Prefeitura Municipal:

- I - carta de intenções contendo:
 - a) a solicitação explícita dos incentivos a que pretende fazer jus;
 - b) a data prevista para o início da produção;
 - c) o objetivo específico da empresa;
 - d) a estimativa do número de funcionários;
 - e) as metas de curto, médio e longo prazos;
 - f) os valores dos investimentos em obras e equipamentos;
 - g) a relação dos produtos fabricados.
- II - prova de que a empresa está legalmente constituída e registrada nos órgãos competentes;
- III - comprovação de que a empresa está em dia com tributos federais, estaduais e municipais;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 527-A

Página 6 de 15



IV - Contrato Social;

V - Comprovação, por meio da apresentação de certidões competentes, de que não foram requeridas falências, concordatas ou recuperação judicial em nome da empresa, nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à solicitação dos benefícios de que trata esta lei;

VI - informação acerca da expectativa de número de empregos a gerar a partir do início das atividades produtivas e nos cinco anos subsequentes;

VII - balanço contábil e referências bancárias e comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de primeiro exercício, a empresa estará isenta da apresentação do balanço contábil e das referências bancárias e comerciais de que trata o inciso VII deste artigo.

Artigo 6º. Os documentos apresentados pelas empresas solicitando os benefícios desta Lei serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito Municipal que determinará:

I - o encaminhamento ao Departamento Municipal de Finanças para análise da viabilidade do empreendimento, que deverá manifestar no processo de benefícios de que trata esta lei;

II - com a manifestação do Departamento Municipal de Finanças, o processo de solicitação dos benefícios será submetido à análise da Procuradoria Jurídica, que emitirá parecer a respeito, podendo exigir os documentos adicionais que julgar necessários à instrução do processo.

Parágrafo único. Comissão Especial será nomeada pelo Prefeito para acompanhar e orientar a decisão a ser proferida pelo Chefe do Executivo nos termos do art. 4º desta Lei.

Artigo 7º. Caberá ao Prefeito Municipal a decisão final acerca da concessão dos benefícios à empresa requerente.

Parágrafo único. Anuindo o Prefeito Municipal, a concessão dos incentivos será formalizada por ato próprio.

Artigo 8º. A concessão dos benefícios de que trata esta Lei somente será efetivada mediante o cumprimento, pela empresa que venha a se instalar no Distrito Industrial II, dos seguintes encargos:

I - ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da aprovação da lei específica de concessão dos benefícios fiscais a cada uma das empresas beneficiárias;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 527-A

Página 7 de 15



II - estar em pleno funcionamento no prazo de 24 vinte e quatro (vinte e quatro) meses, a contar da data da aprovação da lei específica de concessão dos benefícios fiscais a cada uma das empresas beneficiárias, podendo este prazo ser prorrogado por 6 (seis) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado com projetos devidamente aprovados nesta municipalidade e demais órgãos ambientais e de segurança e mediante vistoria e análise do Departamento de Infraestrutura da Prefeitura;

III - o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente;

Parágrafo único. A Prefeitura não terá qualquer responsabilidade na elaboração dos projetos e execução das obras, sendo estes de integral responsabilidade das empresas beneficiárias. Será ainda de responsabilidade exclusiva das empresas beneficiárias o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados e prestadores de serviços envolvidos na execução das obras.

Artigo 9º. Os benefícios a serem concedidos nos termos desta Lei são os seguintes:

- a) isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- b) isenção de Taxas de aprovação de plantas e memoriais;
- c) isenção de Taxas de Licença para Localização e Funcionamento.

Artigo 10. Serão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis localizados no Distrito Industrial destinados à exploração econômica das atividades descritas no artigo 1º desta Lei, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. No caso de alienação do imóvel, a qualquer título, no todo ou em parte, a isenção não se estenderá ao adquirente.

Artigo 11. Será concedida a isenção da Taxa de aprovação de projeto para instalação ou ampliação de unidade empresarial.

Artigo 12. Será concedida a isenção da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 13. As empresas deverão apresentar, em cada exercício, Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, do FGTS e recibo do CAGED, dos últimos doze (12) meses, ou dos meses em

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 527-A

Página 8 de 15



funcionamento, para manutenção dos benefícios, para manter o enquadramento na presente Lei.

Artigo 14. A manutenção dos incentivos fica condicionada ao funcionamento da empresa, observadas as suas finalidades e características, nos termos desta Lei.

Artigo 15. No caso de sucessão, a empresa sucessora, para ser beneficiada, deverá apresentar requerimento fazendo prova de que cumpre os requisitos desta Lei.

Artigo 16. Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios fiscais concedidos à empresa por esta Lei, no caso de ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - a empresa vir a paralisar suas atividades econômicas por mais de 06 (seis) meses, não importando a causa, no Município de São Joaquim da Barra;

II - a empresa praticar qualquer espécie de ato ilícito, como: fraude, sonegação ou agressão ambiental, ou ainda, desrespeitar o previsto em Legislação Municipal, Estadual ou Federal;

III - a empresa vir a destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles a que foi originariamente autorizada, sem a necessária anuência da Prefeitura;

IV - for decretada a Falência da empresa.

Artigo 17. A cessação dos benefícios fiscais dar-se-á através de processos administrativos próprios, nos quais será garantida à empresa, a oportunidade de ampla participação e defesa.

§1º A empresa que tiver seu benefício cessado deverá recolher aos cofres públicos municipais o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente atualizados de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal, a contar da data da concessão.

§2º O valor atualizado monetariamente por índice oficial, conforme previsto no caput do artigo, a ser devolvido aos cofres públicos poderá ser parcelado, de acordo com legislação específica a ser editada.

§3º Comprovada a má fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo previsto na legislação municipal, acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 527-A

Página 9 de 15



Artigo 18. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, rever o processo administrativo que culminar com a concessão de benefícios fiscais às empresas, previstos nesta lei, não gerando direitos adquiridos às beneficiárias o respectivo ato de concessão proferido em desacordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19. A concessão dos benefícios previstos nesta lei não dispensará o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias constantes da legislação tributária municipal.

Artigo 20. Cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, proceder à devida fiscalização das atividades da empresa beneficiária, objetivando o cumprimento dos termos desta lei.

Artigo 21. Os efeitos da presente lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município e serão também consideradas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos de cada exercício, obedecidas, ainda, as disposições aplicáveis previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 22. As despesas com a execução da presente lei serão consignadas em dotação própria e específica nas leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Artigo 23. Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos tributos mencionados nesta lei, os benefícios concedidos deverão ser mantidos pelos limites fixados, adequando-os aos novos critérios ou eventuais alterações introduzidas.

Artigo 24. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta lei, podendo ainda, regulamentá-la mediante decreto.

Artigo 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 527-A

Página 10 de 15



LEI Nº1045/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder bolsa de estudos aos alunos de curso superior residentes e domiciliados no Município de São Joaquim da Barra.

Parágrafo único. Essa concessão é exclusiva aos alunos de curso de nível superior presencial, visando obter a primeira graduação.

Artigo 2º. A disponibilidade orçamentária do Município definirá a quantidade de bolsas de estudos e será regulamentada por Decreto.

Artigo 3º. Havendo inscrições para bolsas de estudos que superem a disponibilidade orçamentária do Município, será realizada triagem pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, prevalecendo o critério de maior vulnerabilidade sócio econômica para a concessão.

Artigo 4º. O benefício de que trata o artigo 1º desta Lei é destinado aos alunos matriculados em cursos regulares de graduação em Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo, cuja renda mensal familiar não ultrapasse o valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos mensais.

Artigo 5º. O convênio das Instituições de Ensino Superior com o Município se dará através de credenciamento, que obedecerá às disposições legais e ao qual se dará ampla publicidade.

Artigo 6º. A importância a ser concedida pelo Município será de até 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade e será paga em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar à Instituição de Ensino Superior do Estado de São Paulo, a partir do mês de vigor do convênio, exceto os valores referentes às matrículas e rematrículas, os quais não serão cobertos por esta Lei.

§ 1º. - Serão concedidas bolsas de estudos de até 40% às Instituições de Ensino Superior estabelecidas no Município, desde que devidamente credenciadas.

§ 2º – Ao aluno reprovado no ano letivo não será concedido bolsa de estudo no ano letivo seguinte.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 527-A

Página 11 de 15



Artigo 7º. Os documentos necessários para o pleito do benefício desta Lei, são os seguintes:

- a) Requerimento/Declaração a ser preenchida e assinada pelo interessado e pelo responsável familiar, quando o beneficiário for menor e dependente economicamente dos pais;
- b) Cédula de Identidade – cópia;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF – cópia;
- d) Título de Eleitor e comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral - cópia;
- e) Comprovante de matrícula na IES - cópia;
- f) Comprovante de renda mensal do requerente, do cônjuge (se for casado) e dos pais ou responsável, se for dependente familiar (holerite do último mês imediatamente anterior ao período de cadastramento) - cópia;
- g) Na hipótese de o interessado se encontrar desempregado deverá juntar cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovar esse estado;
- h) Declaração do Imposto de Renda do requerente – cópia;
- i) Declaração do Imposto de Renda do cônjuge (se for casado) e dos pais ou responsável, se for dependente familiar – cópia;
- j) Comprovante de residência, consistente em talão de água, carnê de IPTU (devidamente quitado), energia elétrica ou telefone, do mês anterior – cópia;
- k) Certidão Negativa de Débitos – CND do imóvel de residência do requerente;
- l) Declaração do empregador ao interessado confirmando que a empresa não possui qualquer convênio ou auxílio financeiro para estudante universitário;
- m) Certidão de Nascimento dos dependentes quando o requerente for responsável familiar – cópia;
- n) Comprovação da despesa com aluguel;
- o) Declaração da IES de que o aluno não está em dependência – D.P.;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 527-A

Página 12 de 15



§ 1º - Todos os contatos com os beneficiários e responsáveis da bolsa de estudo será realizado através de contato telefônico, e-mail e whatsapp, devendo o bolsista manter seus dados atualizados junto ao Departamento Municipal da Educação;

§ 2º - O bolsista que prestar informações inverídicas terá o benefício revogado;

§ 3º - Nos casos de menoridade do bolsista, o cadastramento e a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas em declaração assinada serão do responsável familiar.

Artigo 8º. A apresentação da documentação relacionada nos itens de “a” a “o” do artigo 7º não implica, necessariamente, na concessão da bolsa de estudos, a qual fica sujeita às regras estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 9º. Os períodos de cadastramentos para a concessão da bolsa de estudos serão compreendidos entre os meses de dezembro a janeiro e junho a julho e as respectivas datas serão determinadas através de Decreto.

Parágrafo único: Esgotado o período de cadastramento, não serão admitidas novas inscrições e concessão de outras bolsas de estudos.

Artigo 10. Será indeferido o pedido para o benefício de que trata esta lei ao interessado que:

- a) Já tenha graduação em curso de nível superior;
- b) Já for contemplado com qualquer tipo de crédito ou bolsa de estudo, exceto bolsa de estudo, crédito ou descontos concedidos pela própria Instituição de Ensino Superior em que o requerente está matriculado;
- c) Pretender bolsa de estudos para qualquer outro curso que não seja de nível superior com graduação e aulas obrigatórias diárias e presenciais;
- d) Não possua domicílio e residência no Município de São Joaquim da Barra;
- e) Estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal, inclusive os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar;
- f) Desobedecer aos critérios estipulados na presente Lei.

Parágrafo único – A vedação contida na alínea “b” deste artigo não se aplica ao aluno já beneficiado com bolsa de estudos fornecida pelo

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 527-A

Página 13 de 15



Município, quando da edição desta Lei, em se tratando de curso sequencial, com aulas presenciais diárias, desde que obedecidos os demais critérios previstos nesta Lei.

Artigo 11. O beneficiado com bolsa de estudos deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND nos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano, bem como, deverá apresentar bimestralmente o boletim emitido pela Instituição de Ensino Superior ao Departamento Municipal da Educação.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo implicará na suspensão da bolsa de estudos, até que o aluno cumpra a obrigação.

Artigo 12. O aluno já beneficiado com bolsa de estudos, quando da edição desta Lei, em se tratando de curso sequencial, com aulas presenciais diárias, gozará do benefício até o final do curso, desde que obedecidos os critérios desta Lei.

Artigo 13. A bolsa de estudos será suspensa a qualquer tempo se o beneficiado vier a ficar em dependência de frequência, notas ou conceitos, salvo quando o aluno ficar em dependência por motivo de saúde ou apresentar justificativa plausível, ou em caso de inadimplência de uma mensalidade junto à Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Em caso de inadimplência, a reinclusão no sistema de bolsas dependerá de justificativa escrita e documentalmente comprovada, além do adimplemento da(s) mensalidade(s) em atraso(s).

Artigo 14. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16. Ficam revogadas as Leis nº 869/2017, de 29 de dezembro de 2017 e, nº 872/2018, de 26 de janeiro de 2018, nº 897/2018, de 12 de abril de 2018, nº 980/2019, de 13 de fevereiro de 2019 e demais disposições ao contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 527-A

Página 14 de 15

Portarias



PORTARIA Nº 1210/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto na Lei 144, de 22 de dezembro de 2009 e suas alterações dispostas nas Leis nº 1038/2019 e 1039/2019, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

Considerando, ainda, a existência na Lei de Cargos de Provimento em Comissão e Função de Confiança-Suporte Pedagógico de Diretor de Escola;

Resolve:

- I. O quadro de pessoal ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão e Função de Confiança-Suporte Pedagógico passa a ser o seguinte:

PROFESSOR COORDENADOR:

NOME	R.G. Nº
Daniela Fernandes Rodrigues	28.916.697-4
Sueli Lavanholi dos Santos	18.197.596
Karen Aparecida Ribeiro Lima	25.456.420-3

ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO:

NOME	R.G. Nº
Cláudia Márcia Pansani de Oliveira	18.290.212
Lindinara Vieira	25.598.709-2
Graciele Faine Tavares	30.559.673-1

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 527-A

Página 15 de 15



DIRETORA DE ESCOLA:

NOME	R.G. Nº
Eliana Aragão dos Anjos	18.290.298
Vânia Aparecida Crotti Pereira	8.428.027
Ismayra Ferreira Alves	24.307.110-3
Guilhermina Candido de Souza	9.811.710-5
Selma Aparecida Lopes Romanatto	23.945.397-9
Graziela Muzel de Sousa	22.655.438-7
Elisandra Ferracini dos Santos Brito	22.756.668-3
Luciana Aparecida Clemente	20.570.742

DIRETORA DE CRECHE:

NOME	R.G. Nº
Ana Maria de Moraes Souza	15.982.963-X
Thais Helena Olivato Assagra	7.920.228
Ana Beatriz Trindade Ribeiro	17.981.608-1
Daniela Batista da Piedade	27.765.935-8
Rejane Mazier	21.337.445
Gisele Beluomini Boscaro	27.429.350-X

- II. Esta Portaria entrará em vigor em 01 de dezembro de 2019.
- III. Fica revogada a Portaria 1135, de 03 de junho de 2019, e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000